

Processo n.: @REP 18/00639608

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Interessada: Annelise Ragone de Mattos

Responsável: Ércio Kriek

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 210/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por atender às prescrições contidas nos arts. 65, §1º, e 66, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e art. 96, *caput* e §3º, c/c o art. 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 (com redação dada pela Resolução n. TC-120/2015), e considerar procedentes os fatos representados.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Pomerode que observe as regras relativas à transparência dos gastos públicos, especialmente aqueles atinentes à educação.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante e à Prefeitura Municipal de Pomerode.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC